



Câmara Municipal de Mondim de Basto

----- CERTIDÃO -----

Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, técnica superior do quadro de pessoal privativo da Câmara Municipal de Mondim de Basto, servindo de secretária na reunião ordinária e pública da Câmara Municipal realizada no dia 13 de agosto de 2020, por designação da Senhora Presidente da Câmara, certifica para os devidos efeitos que na aludida reunião, entre outros assuntos, foi presente a proposta relativa ao ponto 7 da ordem do dia, que se transcreve, tendo sido tomada a seguinte deliberação:-----

Aprovação do Relatório de Estado do Ordenamento do Território (REOT) e abertura de período de discussão pública – Aprovação da Definição da Oportunidade e dos Termos de Referência com vista à Revisão do PDM de Mondim de Basto.-----

**Proposta n.º 107/2020**-----

Pela Senhora Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta, por si subscrita:-----

*Considerando que:*-----

1-Foi presente a informação técnica, datada de 07.08.2020, proveniente da DPOT – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente – na qual se pretende que o órgão Executivo aprecie e delibere a aprovação do Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT), bem assim, a promoção dos procedimentos conducentes a uma revisão do PDM de Mondim de Basto;-----

2-No âmbito do regime de avaliação dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPOTU), aprovada pela Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, com a alteração introduzida pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, e o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, estabelecem que deve ser efetuada a avaliação dos instrumentos de gestão territorial, com a elaboração de um Relatório do Estado de Ordenamento do Território (REOT), o qual deve verter o balanço da execução dos instrumentos de gestão territorial,



Câmara Municipal de Mondim de Basto

bem como dos níveis de planeamento interno e externo obtidos, fundamentando uma eventual necessidade de revisão, alteração ou revogação;-----

3. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 187.º do RJGT, as entidades da administração devem promover permanentemente avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada nos planos territoriais por si elaborados, suportada nos indicadores qualitativos e quantitativos neles previstos. -----

4. Que o RJGT -Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - veio introduzir importantes alterações nas regras na classificação e qualificação do solo, nomeadamente com a eliminação da categoria operativa de Solo Urbanizável, conforme previsto no artigo 10º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo) – as quais deverão ser integradas no PDM;-----

5. Que nos termos do artigo 77º do RJGT, a deliberação da Câmara Municipal para alteração do PDM deve ser acompanhada de relatório sobre o estado do ordenamento do território (REOT);-----

6. Que nos termos do n.º 3, do artigo 189º do RJGT, compete à Câmara Municipal, com uma periodicidade quadrienal, elaborar um relatório sobre o estado do ordenamento do território, o qual deverá ser posteriormente submetido à apreciação da Assembleia Municipal;-----

7. Que o Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto foi aprovado pela Assembleia Municipal em 26 de junho de 2015, tendo sido publicado na 2ª Série do Diário da República, n.º 203, de 16 de outubro de 2015, através do Aviso n.º 11.884/2015, pelo que, passados 4 anos de vigência do Plano, iniciaram-se os trabalhos de elaboração da proposta de REOT;-----

8. O REOT é um instrumento que permite a avaliação contínua do desenvolvimento do território, tendo em conta o nível de execução dos objetivos e concretização das ações propostas no Plano Diretor Municipal (PDM), de forma a auxiliar técnicos e políticos na gestão desse mesmo território;-----

9. A necessidade da alteração, revisão ou revogação de um plano territorial fundamenta-se no respetivo relatório de execução (n.º 4 do artigo 57.º da LBOTU);-----

10. A não elaboração do REOT, nos prazos estabelecidos na lei, determina, a



Câmara Municipal de Mondim de Basto

impossibilidade de rever os planos municipais (n.º 6 do artigo 189.º do RJIGT); -----

11. Sublinhe-se que, para além de se constituir como um imperativo legal, a elaboração do REOT assume-se como requisito obrigatório para a revisão do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto;-----

12. Concluída a elaboração, o REOT é submetido a um período de discussão pública de duração não inferior a 30 dias (n.º 5 do artigo 189.º do RJIGT); -----

13. Nos termos do n.º 5 do artigo 189º do RJIGT, propõe-se à Câmara Municipal que proceda à aprovação do REOT e à abertura de um período de discussão pública, não inferior a 30 dias, para a formulação de reclamações, observações ou sugestões, sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo. -----

14. Além disso, para cumprimento do n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT, pretende-se, igualmente, sujeitar à apreciação da Câmara Municipal, o documento que sustenta a decisão de se proceder à revisão do PDM, através da definição da oportunidade e dos termos de referência.-----

15. Que, sem prejuízo da posterior participação de outras entidades públicas ou particulares, o documento propõe, também, uma estratégia de ordenamento e de desenvolvimento para o território, bem como a tramitação que deverá ser observada, no processo de revisão.-----

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos: -----

**a)** Aprovar o Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) – anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante -, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio; -----

**b)** Proceder, nos termos do n.º 5 do mesmo preceito legal, à abertura de um período de discussão pública, destinado à formulação de reclamações, observações ou sugestões, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do REOT, estipulando um prazo de 30 dias para o efeito, contados a partir do 5.º dia útil a seguir à publicação do respetivo aviso no Diário da República;-----

**c)** Promover a revisão do PDM de Mondim de Basto, e estabelecer o prazo de 15 meses para a elaboração da revisão do PDM, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente para a



Câmara Municipal de Mondim de Basto

concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação, para efeitos do disposto n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT;-----

**d)** Aprovar, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT, a Definição da Oportunidade e os Termos de Referência constantes no documento anexo – para o qual se remete expressamente;-----

**e)** Estabelecer um prazo de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do competente Aviso no Diário da República, para o exercício da participação preventiva, em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, podendo, durante este período, os interessados formular sugestões ou submeter informações sobre questões que possam ser consideradas, no âmbito do procedimento de elaboração do novo PDM;-----

**f)** Sujeitar a revisão do PDM de Mondim de Basto a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, e do artigo 120.º do RJIGT, atendendo a que as alterações a introduzir se consideram suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente;-----

**g)** Promover a publicação destas deliberações no Diário da República e divulgá-las através de editais nos lugares de estilo, no sítio da internet da Câmara Municipal de Mondim de Basto, na comunicação social e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial ([www.dqterritorio.pt](http://www.dqterritorio.pt)).-----

A Câmara aprovou esta proposta por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção.-----

Por ser verdade, passo a presente que vai por mim assinada, sob o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.-----

Paços do Município, 13 de agosto de 2020-----

A secretária designada para o efeito

(Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva)